



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021 – PRESENCIAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9h00, na sala da Assessoria de Licitações e Contratos – ASLIC/CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, deu-se a continuação da Licitação Presencial nº 22/2021 - CASAL, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, executar obras de reforma predial, manutenções preditiva, corretiva, preventiva e intervenções emergenciais nas edificações utilizadas pela CASAL no Estado de Alagoas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, conforme condições e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo ao Edital e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25.02.2021 e publicado no DOE edição do dia 19.05.2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006. A Licitação teve origem no Processo Administrativo Protocolo SEI Nº E:19620.0000000023/2021. A sessão foi aberta pelo Assessor de Licitações e Contratos Adely Roberta Meireles de Oliveira, Equipe de Apoio Dayselanea Correia de Oliveira Silva, Membro Técnica de Engenharia Josuely Cristayne da Silva Souza, devidamente habilitados e nomeados através da RD 022/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15.06.2021, com poderes para receber, abrir, julgar e dar parecer no referido certame. Compareceram os licitantes das empresas DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Paulo Roberto Esequiel de Mendonça, portador do RG Nº 107.975-6 SSP/AL, CPF Nº 028.461.424-67; LEF CONSTRUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. Fabrício Santos de Oliveira, portador do RG Nº 9900127947-4 SSP/AL, CPF Nº 037.422.224-06; SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP, representada pelo Sr. João Izidio Correia de Santana, portador do RG Nº 635612-0 SSP/PE, CPF Nº 046.379.774-44. A data da continuação da sessão foi informada aos licitantes através de e-mail e se deu após análise da Comissão de Avaliação. A Assessora abriu a sessão informando que a Comissão de Avaliação emitiu parecer detalhado explicando que todas as propostas estão exequíveis conforme art. 89, §3º do RILC e que a ordem de classificação fica definida conforme planilha abaixo, considerando o desconto (D) e o valor de Referência (VR), que classificou as propostas, em conformidade com o contido no item 3 do Edital, na seguinte ordem:

Lote 01

Tabela 01

ORDEM	EMPRESA	D	VR
01	F P CAVALCANTE EIRELI EPP	21	99,34
02	DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA	12	108,34
03	LEF CONSTRUÇÕES LTDA	7,5	112,84
04	SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP	4,29	116,05

Lote 02

Tabela 02

ORDEM	EMPRESA	D	VR
01	F P CAVALCANTE EIRELI EPP	21	99,34
02	DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA	12	108,34

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.]



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

03	LEF CONSTRUÇÕES LTDA	4,0	116,34
04	SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP	3,72	116,62

Lote 03

Tabela 03

ORDEM	EMPRESA	D	VR
01	F P CAVALCANTE EIRELI EPP	21	99,34
02	DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA	12	108,34
03	LEF CONSTRUÇÕES LTDA	4,0	116,84
04	SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP	3,15	117,19

Destacou ainda que conforme consta do parecer todas as empresas cometeram equívocos nos cálculos. Com base nos descontos ofertados e no VR calculado, o preço correto por lote para cada empresa está mostrado na tabela abaixo:

Tabela 04

ORDEM	EMPRESA	PREÇO (R\$) LOTE 01	PREÇO (R\$) LOTE 02	PREÇO (R\$) LOTE 03
01	F P CAVALCANTE EIRELI EPP	1.840.814,25	1.846.875,77	1.840.332,94
02	DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA	2.007.588,24	2.014.198,92	2.007.063,32
03	LEF CONSTRUÇÕES LTDA	2.090.975,23	2.162.930,61	2.155.268,11
04	SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP	2.150.457,93	2.168.136,22	2.171.014,86

Assim, todas as empresas apresentaram proposta de preço abaixo do valor de referência em todos os lotes. A Assessora destacou ainda que questionamentos foram realizados nas duas primeiras atas. Com base no parecer técnico, a Comissão de Licitação, passa a responder. O representante da empresa DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA questionou que a proposta apresentada pela empresa LEF CONSTRUÇÕES LTDA não está de acordo com o Edital, pois o preço apresentado está acima do valor de referência da Companhia em todos os lotes. Resposta: Todas as empresas apresentaram proposta de preço abaixo do valor de referência em todos os lotes, como mostrado na Tabela 04-Preço calculado por lote. Também foi questionado que a empresa LEF CONSTRUÇÕES LTDA apresentou para o lote 03 um valor global diferente do valor constante no cronograma físico-financeiro. Resposta: trata-se de um erro material que poderá ser corrigido pela empresa, caso a mesma seja convocada para a fase de habilitação. Também foi questionado que a empresa F P CAVALCANTE EIRELI EPP não apresentou valores em reais por lote, apresentando apenas o valor global. Resposta: De acordo com o edital, será considerado o MAIOR DESCONTO para fins de julgamento da proposta de preços. Por isso, entendemos que o preço por lote não é parâmetro para desclassificação de empresa, uma vez que a mesma apresentou o cronograma físico-financeiro com os valores por lote. O representante da empresa LEF CONSTRUÇÕES LTDA questionou que a empresa F P CAVALCANTE EIRELI EPP não indicou na proposta comercial o prazo de execução, conforme solicitado no item 10.1, alínea "e" do edital. Resposta: o prazo de execução consta no cronograma físico-financeiro. Também foi questionado que na proposta comercial da empresa DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA não foi apresentado o detalhamento do BDI, conforme solicitado no edital, no item 10.1, alínea "l". Resposta: O BDI adotado pela DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA foi de 20,34%, o mesmo adotado pela CASAL. Entendemos que nesse caso não há necessidade de detalhamento, pois o

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

BDI corresponde ao 1º quartil dos valores do BDI para construção de edifícios de acordo com o acordo nº 2.622/2013 do TCU. Foi questionado que a SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP não indicou na proposta comercial o prazo de execução, conforme solicitado no item 10.1, alínea “e” do edital. Resposta: o prazo de execução consta no cronograma físico-financeiro. Também foi questionado que SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP não apresentou o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, conforme solicitado no edital, no item 10.1, alínea “l”. Resposta: O BDI adotado pela empresa SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP foi de 20,34%, o mesmo adotado pela CASAL. Entendemos que nesse caso não há necessidade de detalhamento, pois o BDI corresponde ao 1º quartil dos valores do BDI para construção de edifícios de acordo com o acordo nº 2.622/2013 do TCU. A empresa SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP questionou que a empresa LEF CONSTRUÇÕES LTDA apresentou no Lote 01 um desconto de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) que representa R\$ 54.136,42 (cinquenta e quatro mil cento e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) no item 1.1 da proposta comercial, logo o valor total do item R\$ 667.682,57 (seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), está diferente do que foi apresentado na sua proposta, cujo no cronograma físico-financeiro consta um valor de R\$ 814.500,56 (oitocentos e catorze mil quinhentos reais e cinquenta e seis centavos). Com isso, fica acima do valor de referência da CASAL que é R\$ 721.819,00 (setecentos e vinte e um mil oitocentos e dezenove reais). Tendo a mesma situação ocorrido nos demais lotes e seus respectivos itens, isto é, o desconto ofertado diverge do apresentado na proposta e no cronograma físico-financeiro, ficando acima do valor de referência da CASAL. Resposta: Todas as empresas apresentaram proposta de preço abaixo do valor de referência em todos os lotes, como mostrado na Tabela 04-Preço calculado por lote. De acordo com o edital, será considerado o MAIOR DESCONTO para fins de julgamento da proposta de preços. O mesmo questionamento foi realizado contra a empresa DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA e a empresa F P CAVALCANTE EIRELI EPP foi dito o valor apresentado não condiz com o desconto ofertado e a resposta é a mesma: de acordo com o edital, será considerado o MAIOR DESCONTO. O representante da empresa SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA EPP questionou como é possível executar a obra já que existe um BDI de 20,34% (vinte vírgula trinta e quatro por cento) de referência da Companhia e a licitante F P CAVALCANTE EIRELI EPP apresentou um desconto de 21% (vinte e um por cento). Resposta: Todas as empresas apresentaram proposta de preço exequível em todos os lotes, como demonstrado no Cálculo de exequibilidade das propostas (parecer anexo ao processo). O representante da empresa LEF CONSTRUÇÕES LTDA questionou que a empresa F P CAVALCANTE EIRELI EPP não apresentou a indicação do responsável técnico conforme solicita o item 12.2, alínea “a”, do edital. Também não apresentou declaração de que conhece o local, conforme item 12.2.2, alínea “c”, do edital. E ainda apresentou a certidão do CREA -Pessoa Jurídica com data de validade expirada para o dia da abertura do certame. Resposta: A empresa apresentou CAT apenas em nome do Engº Civil João Emerson Carmo Crispim, assim entendemos que o referido engenheiro é o único responsável técnico e membro da equipe de profissionais técnicos que participarão da condução dos serviços. A certidão de registro e quitação de pessoa jurídica Nº 700685/2021 da F P CAVALCANTE -EIRELI-EPP tem data de validade de 31/05/2021, data anterior ao certame. Com base no Acórdão nº 1211/2021 – TCU/Plenário, a membra técnica realizou diligência ao CREA-AL, através dos canais de atendimento, informaram-nos que a empresa está com o registro ativo e adimplência de anuidade, já que, devido à pandemia, o prazo para a quitação da anuidade 2021 é 31/07/2021. Quanto a falta à visita técnica e a não declaração de que conhece o local do serviço, entendemos que é suficiente para a desclassificação da F P CAVALCANTE -EIRELI-ME, tendo em vista que a visita/declaração são exigidas como critério de habilitação. O representante da empresa DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA questionou que a empresa F P CAVALCANTE EIRELI EPP não apresentou a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico da empresa conforme item 12.2.2, alínea “b”, “b.1”, “b.2”, “b.3” e “b.4” do edital. Também deixou de apresentar as declarações do anexo IV,



Casal

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

modelos D, E, F, G e H. Resposta: a empresa F P CAVALCANTE -EIRELI-ME comprovou vínculo empregatício do responsável técnico através de certidão emitida pelo CREA, constando data do início do contrato com o respectivo nome e qualificação. Quanto a equipe técnica, a empresa apresentou CAT apenas em nome do Eng^o Civil João Emerson Carmo Crispim, assim entendemos que o referido engenheiro é o único responsável técnico e membro da equipe de profissionais técnicos que participarão da condução dos serviços. Com essas respostas aos questionamentos levantados na primeira e na segunda sessão, faremos agora a divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação. Com base nos pareceres dos membros técnicos de Contabilidade e de Engenharia, a Assessora da ASLIC declarou que a empresa F P CAVALCANTE EIRELI EPP atendeu aos itens de habilitação jurídica, econômico-financeira, mas não atendeu ao subitem 12.2.2 (CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL), alínea C. A proponente não visitou e não declarou que conhece o local onde será realizado o serviço. A visita técnica serve para que a empresa tome conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, o que pode influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. É possível a substituição de atestado de visita por declaração formal assinada pelo responsável técnico de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. A declaração de conhecimento do local pode evitar que futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Companhia de possíveis inexecuções contratuais. Neste caso, a falta à visita técnica e a não declaração que conhece o local do serviço é suficiente para a inabilitação da proponente, tendo em vista que a visita/declaração são exigidas como critério de habilitação. Diante do exposto a empresa F P CAVALCANTE EIRELI EPP está inabilitada por não atender ao subitem 12.2.2, alínea C do edital. Dando continuidade foi aberto o envelope com os documentos de habilitação da empresa classificada em 2^o (segundo) lugar, DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA, que foram apresentados em 72 (setenta e duas) laudas. Os documentos foram rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes. A Assessora da ASLIC questionou aos representantes das empresas se haveria observações a fazer e os representantes informaram que não. A mesma observou que a ata deste certame será disponibilizada no site da CASAL - www.casal.al.gov.br. Nada mais havendo a tratar deu por encerrada a sessão da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Dayselanea Correia de Oliveira Silva e por todos os presentes. Maceió, 28 de Julho de 2021, às 10h e 45min.


Adely Meirelès

Assessor da ASLIC/CASAL


Dayselanea Correia de Oliveira Silva

Equipe de Apoio


Josuelly Cristayne da Silva Souza

Membra Técnica de Engenharia


Paulo Roberto Esequiel de Mendonça

DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA


Fabrício Santos de Oliveira

LEF CONSTRUÇÕES LTDA


João Izídio Correia de Santana

SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO
LTDA EPP